

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º 430 - PE 167/15
12 11 25

PROJETO DE LEI N.º 167, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a convocação de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem para o regime suplementar de trabalho junto ao CAPS.

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, quando designados para o exercício de suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, poderão ser convocados para regime suplementar de trabalho, até totalizar 40 (quarenta) horas semanais, para que atendam às necessidades desses serviços.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela convocação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá o valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 3º O regime suplementar de trabalho de que trata o caput terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em regime suplementar de trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

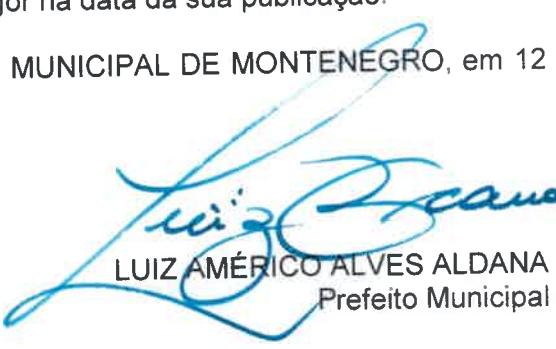
Art. 2º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-196, 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.11.00.00.00.00-236, 06.01.10.271.0030.2601.3.1.9.0.13.00.00.00-190 e 06.01.10.271.0030.2601.3.1.9.1.13.00.00.00.00-191.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. N.º 410 - PE 167/115
Em 12 de 11 de 2015

Ofício n.º 1039/2015-GP

Montenegro, 12 de novembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 167/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo objetiva autorização legislativa para convocação de um Enfermeiro, um Técnico de Enfermagem e um Auxiliar de Enfermagem para o regime suplementar de trabalho visando manter a equipe técnica do CAPS I disponível durante todo o período de funcionamento deste.

Justifica-se o presente tendo em vista a demanda de atendimentos no CAPS, o qual atualmente conta com 1.740 pacientes ativos e 1.285 paciente inativos.

O CAPS oferece atendimento a pacientes com transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas, através de um acompanhamento da equipe técnica do serviço, priorizando o acolhimento dos usuários, a inserção e reinserção dos mesmos na rede de saúde do Município, a inclusão social das pessoas através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Sendo que tais atividades se integram ao atendimento oferecido pelos profissionais que atuam junto ao CAPS.

O serviço trabalha com atendimento em grupo e individual para os pacientes e seus familiares, conforme o plano terapêutico de cada usuário, procurando evitar a internação e reinternação.

Atualmente o CAPS I tem como objetivo fortalecer o trabalho em rede no Município, buscando oferecer outras propostas de atendimento à população que venham de encontro às necessidades desta.

Seguidamente as pessoas vêm até o serviço apresentando ideações suicidas, homicidas e/ou sob efeito de substâncias psicoativas. Ainda, há casos de usuários que são egressos do sistema penitenciário, incluindo o Instituto Psiquiátrico Forense, onde encontram-se pessoas com transtorno mental grave que cometem crimes.

Mais, o CAPS atende aos pedidos judiciais de internação compulsória, quando traz os pacientes contra a sua vontade, com auxílio de força policial. Sendo que em 2014 foram 84 ordens judiciais e, em 2015, até 14.05.2015, foram 36 ordens judiciais relativas a internação compulsória.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS


CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Goulart



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Veja-se que a necessidade da RST para a enfermeira, que possui 30 horas semanais, ou seja, turno de 06 horas, se dá considerando que o serviço funciona em turnos de 08 horas, carecendo de tal profissional durante todo o seu horário de funcionamento. A alocação de mais de um profissional de enfermagem para o CAPS não favoreceria o vínculo entre o profissional e o usuário do serviço. Além do que o quantitativo de profissionais necessários seria duplicado. Como exemplo, em um CAPS que funciona das 08 horas às 17 horas, ou se teria apenas de um enfermeiro com RST, ou seria necessário um enfermeiro em cada turno.

Existente, ainda, Resolução do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem que determina que o técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem não pode trabalhar sem a supervisão do enfermeiro.

Assinala-se a necessidade de haver um profissional do CAPS durante o deslocamento de pacientes para as internações hospitalares, os atendimentos dos grupos terapêuticos, as visitas domiciliares e a crescente demanda de atendimentos no CAPS I.

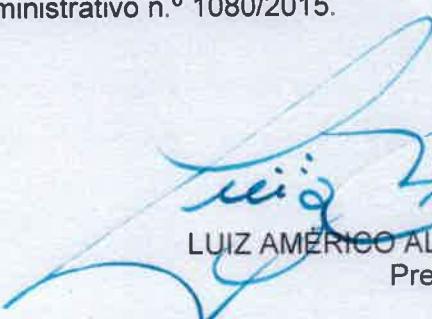
Outrossim, informa-se que o gasto com o pagamento de horas extras para a enfermeira e a técnica de enfermagem do CAPS I está ocorrendo devido a necessidade do serviço. Após a concessão da RST não haverá mais necessidade do pagamento de horas extras.

Com relação a RST para o cargo de auxiliar de enfermagem, vale referir que foi incluída no projeto de lei devido a SMS possuir os dois cargos (técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem), mas a RST só será concedida a um destes profissionais.

Por tais motivos, há necessidade do CAPS ter um horário de funcionamento de oito horas diárias, das 08 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, contando com sua equipe técnica durante todo este período.

Anexo o processo administrativo n.º 1080/2015.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal